



CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

PROJETO DE LEI 1161/2021.

Reconhece a prática do grafite e do muralismo como manifestações artísticas de valor cultural, no Município de Curvelo e dá outras providências.

Art. 1º - Ficam reconhecidas as práticas do grafite e do muralismo como manifestações artísticas de valor cultural, sem conteúdo publicitário e realizadas com os objetivos de valorizar o patrimônio público e de embelezar a paisagem urbana.

§ único – O Poder Executivo Municipal deverá implementar políticas educacionais e culturais com a finalidade de inibir a prática de pichações que criam no ambiente urbano a poluição visual, transformando os espaços pichados em locais para a prática do grafite como arte urbana, possibilitando a identidade artística e cultural aos seus praticantes.

Art. 2º - Fica autorizada a utilização dos seguintes espaços públicos para as práticas do grafite e do muralismo:

I – prédios públicos;

II – postes;

III – colunas;

IV – obras viárias;

V – muros;

VI – tapumes de obras.



CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

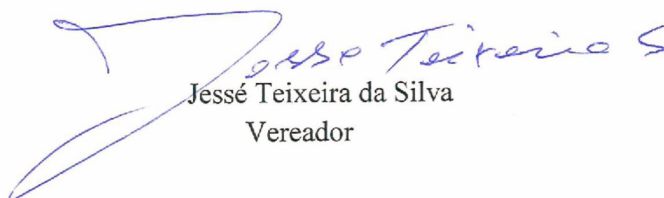
Art. 3º - A manifestação artística por meio do grafite e do muralismo não poderá fazer referência a marcas ou produtos comerciais, nem conter mensagens de violação aos direitos humanos ou de cunho pornográfico, racista, preconceituoso, ilegal ou ofensivo a grupos religiosos, étnicos ou culturais.

Art. 4º - As manifestações artísticas dependerão de aprovação do Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo, identificando o artista, o motivo da arte a ser exposta e uma prévia gráfica da obra, excetuando-se aquelas que façam apologia à violência, drogas e discriminação de qualquer forma.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal poderá promover o fortalecimento das práticas do grafite e do muralismo, mediante a criação de um fundo municipal, com a finalidade de realizar financiamentos, premiações, programas de formação e de infraestrutura necessária para a consecução das referidas manifestações artísticas, dentre outras formas de apoio a artistas grafiteiros ou muralistas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de Novembro de 2021.



Jessé Teixeira da Silva
Vereador